

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO IPL-PRO-2022/ 00340
Pregão Eletrônico - nº 437/2023

1 - Como se dará a marcação de ponto dos funcionários a serem contratados? A forma a ser utilizada ficará a cargo do vencedor podendo ser através de aplicativo de celular, folha de ponto, biometria entre outros ou existe uma determinação dessa forma que não consta no edital em questão.

R: Não existe uma determinação da forma como será feita a marcação do ponto. Fica a critério da eventual contratada, desde que seja funcional e eficiente no controle.

2 - O faturamento ocorrerá por conta vinculada ou fato gerador?
R: Faturamento pelo fato gerador.

3 - O faturamento dos insumos se dará a partir de medição de fornecimento, ou seja, será pago item a item o que for entregue, ou ocorrerá de acordo com o valor licitado geral do fornecimento total dividido pelo número de postos?

R: Se dará de acordo com o valor discriminado na planilha de composição de custos que deverá ser anexada junto à proposta na ocasião da licitação.

4 - Quanto a documentação solicitada para atender a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA o item (B.2) pede que seja confirmado pelo participante que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5%(cinco por cento) do valor estimado para contratação. Por ser o valor para esse pregão sigiloso, como se dará essa averiguação pro parte dos participantes ou tal item pode ser desconsiderado?

R: A análise da qualificação econômica financeira pelo Patrimônio líquido na forma disposta no referido item se dará somente quando a licitante não alcançar os índices estabelecidos no Edital para validação da mesma. Esse parâmetro é utilizado tão somente para nortear a decisão do Pregoeiro quanto ao atendimento desta qualificação.

5 - Quanto ao item "6.7 Os materiais de limpeza mensais, trimestrais e os equipamentos poderão sofrer diminuição ou aumento em seus quantitativos mediante necessidade da contratante". Como se dará esse acerto caso ocorra tal situação?

R: Se dará mediante acerto das partes e devidamente formalizado por meio de aditivo contratual.

6 - A Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO tornou público que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço Global, *no modo de disputa aberto e fechado, sob regime de empreitada por preço global*, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação e desinfecção, com

fornecimento de equipamentos e materiais necessários para atender à Empresa Municipal de Informática S/A-IplanRio.

Porém, não encontrei nos anexos e nem no edital, O valor máximo/teto que precisamos nos respaldar. Poderia me tirar essa dúvida por favor?

R: De acordo com o item 5.2 do Edital, o valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018 e na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO.

7 - O item abaixo trata do regime de tributação do simples nacional, mas não ficou claro se a empresa deverá obrigatoriamente ter que solicitar sua exclusão deste regime:

“17.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.”

R: Segue abaixo, as situações que as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão comunicar a exclusão do Simples Nacional, mas precisamente nos incisos do caput do art. 30 da Lei Complementar 123/ 2006.

“Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta de que trata o [§ 2º do art. 3º](#);

IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

§ 1º A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro;

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;”